

DECRETO Nº 108 de 21 de julho de 2022.

Altera o Decreto nº 100/2022, que regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº.1.272 de 28 de julho de 2021.

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS, Prefeito do Município de Tanguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Tanguá pela Lei Municipal nº.1.272, de 28 de julho de 2021, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, com as quais a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação.

§1º. A Coordenação do Programa Operação Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com apoio da Comissão de Apoio descrita no artigo 16 deste Decreto, bem como dos coordenadores setoriais definidos em cada projeto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a seu critério e, conforme a dimensão de cada projeto a ser criado, definirá pela abertura temporária ou definitiva das ações de cadastro para interessados em habilitar-se no Programa, conforme mandamento e condições previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.272, de 28 de julho de 2021, sem prejuízo das demais previsões da mesma lei que instituiu o Programa.

§ 3º. Para fins de operacionalização do Programa Operação Trabalho, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão expedir Portaria própria criando projeto específico para absorção dos beneficiários do Programa, onde deverá constar expressamente objetivo, duração e direcionamento de critérios especiais que porventura se exijam em ambientes ou atividades experienciais especiais, todas em adução e em conformidade com a Lei Municipal que instituiu o Programa, bem como com este Decreto regulamentador e com as Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a quem cabe a Coordenação do Programa.

§ 4º. Em havendo a demanda ou melhor adequação de beneficiários já contemplados em algum dos projetos, caberá a Coordenação Geral do Programa autorizar o remanejamento advindo de requerimento dos interessados em algum dos projetos já existentes realizando a portabilidade intersetorial, ressaltando que deve ser resguardada a atenção aos prazos e requisitos originários de concessão

do benefício.

§ 5º. Visando o interesse do beneficiário em seu melhor aproveitamento e adequação, caberá a Coordenação Geral do Programa a criação de um “ BANCO DE TALENTOS”, com o objetivo de atender todos os beneficiários do programa que possuam prévia habilitação universitária, técnico-profissional ou notória desenvoltura funcional aderente a uma capacitação de reinserção de mercado diferenciada ao escopo dos projetos setoriais. Onde desde que obedecidos critérios taxativos, os beneficiários com a formação supramencionada possam ser estimulados ao desenvolvimento de seus conhecimentos prévios gerando melhor aproveitamento do perfil operativo alinhado a necessidade assistencial, devendo invariavelmente atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir os beneficiários a formação superior, técnico- profissionalizante ou notória desenvoltura funcional aderente a pretensão requerida pelos mesmos;

b) Requerer o beneficiário a sua inclusão no banco de talentos com vistas a melhor adequação técnica voltada a reinserção no mercado de trabalho dentro da estrutura municipal, respeitados os critérios gerais do programa;

c) Realizar a certidão de manifesto reconhecimento a habilitação diferenciada e o aceite de movimentação à secretaria de origem do beneficiário;

d) Em havendo a demanda ou melhor adequação de beneficiários já contemplados em algum dos projetos, caberá a Coordenação Geral do Programa autorizar o remanejamento advindo de requerimento dos interessados em algum dos projetos já existentes realizando a portabilidade intersetorial e ou do banco de talentos, ressaltando que deve ser resguardada a atenção aos prazos e requisitos originários de concessão do benefício.

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará até o limite de recursos financeiros previamente reservados para o Programa Operação Trabalho a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art.3º. A participação no Programa fica limitada ao máximo de 02 (duas) pessoas por núcleo familiar, ou seja, residentes sobre o mesmo domicílio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite estipulado no “caput” deste artigo poderá ser excedido, mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atestando a condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social.

Art.4º. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado às modalidades previstas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.272, de 28 de julho de 2021, bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e a eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa Operação Trabalho, podendo variar entre o mínimo de dois quintos e o máximo de um salário-mínimo nacional vigente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único: nas hipóteses em que o auxílio pecuniário corresponda ao valor monetário de 1 (um) salário-mínimo nacional, a referida cifra acompanhará sua variação periódica, determinada pelo Governo Federal.

Art. 5º. Preferencialmente, o Município otimizará alocação de beneficiários próximos aos respectivos locais de residência e excepcionalmente oferecerá

subsídio para despesas de deslocamento, que importará em até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente e será concedido aos beneficiários enquadrados nas modalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.272, de 28 de julho de 2021, podendo ser conferido àqueles que participarem do exercício de atividades práticas referidas nos incisos aqui citados, desde que para distâncias superiores a 6 (seis) quilômetros entre o local de residência e o local das atividades, e conforme a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º. A carga horária das atividades do Programa será definida conforme o escopo de cada produto e não excederá o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo atender a demandas específicas de habilitação distribuídas entre as atividades experienciais práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, podendo ser menor que estes períodos em atenção a uma proporcionalidade que atenda à especificidade de cada projeto e à condição de perfil preestabelecida, sem prejuízo da condição pessoal de cada beneficiário, respeitada a legislação trabalhista, bem como o projeto em que desempenhará as atividades.

§ 1º. As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, serão desenvolvidas por meio das secretarias contempladas pelo programa, através de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego, e contemplarão a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, em entrevistas para colocação no mercado de trabalho.

§2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida nas respectivas Portarias das Secretarias contempladas, não excedendo a previsão contida em lei, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

Art. 7º. Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total das atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania.

§1º Para os fins do limite estabelecido no *caput* deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas como Poder Público.

§2º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por questões de cunho eleitoral, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e/ou de qualificação para o trabalho e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º. Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a frequência deverá ser

de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§6º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico.

Art. 8º. Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 9º. Caberá à Coordenação do Programa, juntamente com os coordenadores setoriais, definir os correspondentes planos de trabalho, os quais deverão contemplar cronogramas, objetivos, metas, número de vagas, descritivo de atividades ofertadas, os perfis necessários com as suas respectivas justificativas, carga horária, datas do pagamento dos benefícios pecuniários, os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas.

Art.10. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do depósito do benefício, na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº.1.272, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único. O requerimento, a ser protocolizado junto à Coordenadoria do Programa Operação Trabalho, deverá ser acompanhado obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 11. Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades experienciais práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Coordenação do Programa, a partir do recebimento dos relatórios dos responsáveis locais, determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o seu desligamento.

Art. 12. A Coordenação do Programa poderá exigir dos beneficiários que porventura se incluam em projetos voltados às áreas de saúde, educação e esporte, que vierem a desenvolver atividades experienciais práticas, a apresentação de atestado sanitário de saúde física e psicológica.

Art. 13. No procedimento de seleção dos interessados, após a aferição dos requisitos e critérios previstos em lei, caberá à Coordenação do Programa, conforme os anexos contidos nas portarias e nos planos de trabalho, deliberar sobre os perfis e características fundamentais à escolha do beneficiário, com base nas peculiaridades de carência apurada em entrevista pessoal dos postulantes ao benefício.

Art.14. Todos os requisitos declaratórios ou documentais para a concessão

dos benefícios verificados nas fases de seleção de beneficiários, serão a qualquer tempo revistos desde que sejam apresentadas informações novas que desqualificam os termos anteriormente declarados, sob responsabilidade das respectivas Coordenações.

§ 1º. Para fins de transparência e diligência administrativa, fica criado e operado o correio eletrônico de recebimento e apuração de denúncias (ouvidoriapot@tangua.rj.gov.br), sob responsabilidade da Coordenação Geral do Programa, a quem compete apurar e responder todas as informações prestadas.

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a habilitação no Programa, estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.272, de 28 de julho de 2021, consideram-se os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Tanguá, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 1 (um) ano antes de efetivada a inscrição no Programa ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Tanguá;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.272, de 28 de julho de 2021, e na legislação penal, de desemprego no momento da adesão ao Programa;

III - de renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV - da condição de morador de rua: certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social ou Parecer exarado por Assistente Social indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

V - de escolaridade: certidão do último ano escolar cursado;

VI - de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§3º. Como instrumento complementar de comprovação, e sem prejuízo dos comprovantes previamente citados, fica instituída a apresentação e ou inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal, para fins de apoio à verificação de declarações previstas em Lei.

§4°. Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, ou declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia.

§5°. O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou na secretaria em que o programa estiver sendo realizado pelo período de 02 (dois) anos após o encerramento do período de contratação.

§6°. Caso seja comprovado que o beneficiário prestou declaração falsa em qualquer dos incisos deste artigo, será imediatamente excluído do programa, sem prejuízo das demais sanções que venha a incorrer.

Art.15. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação caberá efetivar as ações instituídas pela Lei Municipal nº.1.272, de 28 de julho de 2021, em especial aquelas previstas em seu artigo 11.

Art. 16. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº.1.272, de 28 de julho de 2021, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação é constituída pelos titulares ou por representantes por eles designados, dos seguintes órgãos governamentais e entidades não-governamentais:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Secretaria de Fazenda;
- III - Procuradoria Geral Município;
- IV - Secretaria Municipal de Governo

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 100, de 30 de junho de 2022.

Rodrigo da Costa Medeiros
-Prefeito-